



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021/SEMAG

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Administração Geral, conforme Projeto Básico.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARECER JURÍDICO Nº 150/ 2021 /ASSEJUR

Trata o presente parecer da análise e aprovação dessa Assessoria Jurídica das minutas do Edital e do Contrato e dos demais anexos, da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS (Processo nº 150/2021/SEMAG), que a Comissão Permanente de Licitação realiza o processo licitatório, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, conforme Projeto Básico, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Administração Geral, e nas condições previstas no Edital, pelo período de 12 (doze) meses”.

A Lei de Licitações, em seu Art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de Editais de Licitações, Contratos e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, senão vejamos:

“Art.38

Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as do Contrato, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”

Analisando os dispositivos referentes a tal modalidade, incluindo os incisos do Art. 40, que trata dos requisitos necessários a qualquer Edital, no que se mostra compatível com a modalidade Tomada de Preços, verificamos que o instrumento convocatório apresenta-se em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

A modalidade em questão torna-se possível, ainda, no que concerne ao valor, posto coadunarse com o Art. 23, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, uma vez que o valor máximo previsto encontra-se compatível com Tomada de Preços.

Consta no presente processo o que o objeto trata da Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, conforme Projeto Básico, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Administração Geral, e nas condições previstas no Edital, pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor total estimado corresponde a R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), que para a presente despesa foi informado pelo Setor Financeiro a disponibilidade de Dotação Orçamentária especificada nos autos.

Da análise em tela, verificam-se corretos os procedimentos adotados, para contratação de uma empresa, mediante processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, conforme previsto no inciso II, na alínea “c”, do Art. 23 na Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 posteriores, devendo ser utilizado o procedimento de seleção com base no Menor Preço, ou seja a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



“ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e.

Há de se ressaltar, que os princípios em que se baseia a Licitação Pública, entre outros, o da isonomia, transparência e probidade, julgamento objetivo, economia e eficiência, publicidade jamais poderão ser esquecidos.

Ante o exposto e conforme os preceitos legais, consideramos que a Minuta do Edital e dos seus Anexos, encontram-se integralmente definidos consoante a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Portanto, juridicamente, é legítimo o pleito, assim opinamos pela realização do referido processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços.

É o parecer, s.m.j.

Colinas (Ma), 23 de abril de 2021

TAMIRES SILVA E SÁ
OAB/PI – 13.627


Tamires Silva e Sá
Assessora Jurídica
Nº 13.627 - OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25